



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 36019 /2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA DL/SMOP Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: Normatiza o procedimento para aplicação dos artigos 74, 85 e 152 da Lei Municipal nº 13898, de 19 de dezembro de 2024, que trata do parcelamento para fins urbanos do Município de Londrina.

A Diretoria de Loteamentos, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE:

Art. 1º O cadastro do responsável técnico na Secretaria Municipal de Fazenda nos processos de parcelamento do solo, é exigível nos casos de execução de obras, fiscalização e emissão de alvarás, em conformidade com o artigo 14 da Lei Municipal nº 13904/2024, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina.

§ Único. Nos processos de aprovação de projetos e parcelamento, em especial desmembramento, desdobro e unificação, apenas será necessário a apresentação de RT, RRT ou documento similar sobre o projeto, laudo ou documento técnico.

Art. 2º O contido no artigo 152 da lei de parcelamento do solo, se aplica aos protocolos de subdivisão e anexação em trâmite, desde que o requerente não tenha deixado de movimentar o processo por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ Único. Nos processos baseados na lei revogada, deverá constar que a aprovação se deu pela norma vigente na data do protocolo.

Art. 3º Os processos de parcelamento do solo com diretriz simplificada, serão considerados processos de parcelamento simplificado e terão procedimento diferenciado e agilizado conforme o caso, respeitando o interesse público e as garantias jurídicas da documentação.

Art. 4º A documentação obrigatória para aprovação de parcelamento simplificado poderá dispensar projetos complementares já executados.

§ 1º. Aprovações de parcelamento simplificado para serviços públicos não necessitam de todos os projetos complementares, nem a obrigatoriedade de sua execução.

§ 2º. Os processos para abertura de ruas em áreas já parceladas, destaque de via de fundo de vale e APP, podem ser enquadrados como processos de parcelamento com diretriz simplificada.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth de Almeida Pongelupe, Diretor(a) de Loteamentos**, em 17/03/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Vitor Gomes, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 24/03/2025, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15155228** e o código CRC **0C086B64**.